



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 09

PROC. 22/86

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

MAR 85

3152

LEI Nº 1.867, DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

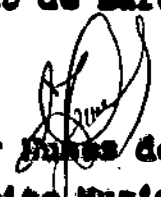
Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público coletivo de colocarem placas indicativas.

O ENGENHEIRO JAIR HUNES DE SOUSA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

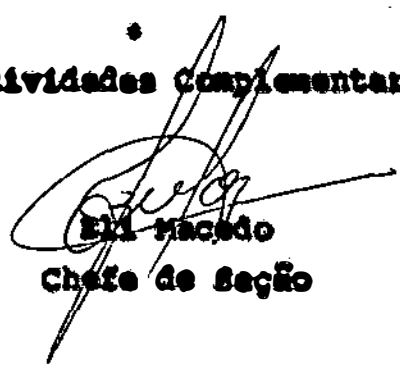
Artigo 1º- As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de transporte público coletivo no Município de Caraguatatuba, ficam obrigadas, às suas expensas, a confeccionar e a colocar nos pontos de ônibus placas indicativas dos horários e destinos das linhas circulares urbanas.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de março de 1.986.


Engº Jair Hunes de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 18 de março de 1.986.


Eli Macedo
Chefe de Seção

*conferida
M.R.
26.03.86*